



Processo Administrativo n.º 220/2018

TERMO DE ACORDO N.º 01/2019

Termo de Acordo, sem ônus, que celebram entre si o Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa UNIODONTO-RESENDE-COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, para a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica aos seus servidores e dependentes, na forma abaixo:

O **Município de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia/RJ, representado pelo Exmo Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Guedes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF sob o n.º 079.336.807-39, RG n.º 10.903.257-3, residente e domiciliado à Rua 42, n.º 144, Jardim Itatiaia, Itatiaia/RJ, assistido pela **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a Empresa **UNIODONTO-RESENDE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 03.150.035/0001-03, com sede na Rua: Isaac David Halpern, n.º 64, Bairro Comercial, Resende/RJ, na pessoa de seus Representantes Legais, Presidente **Sr. Ricardo de Lima e Souza**, Brasileiro, Casado, Cirurgião-Dentista, CNPF n.º 519.879.107-53 e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro, **Sr. Afonso Henrique Vilela Correia**, Brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, CNPF n.º 173.784.238-66, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Termo de Acordo, sem Ônus, para a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica através de operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e dependentes, da Prefeitura Municipal de Itatiaia, com respaldo no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 02/2018**, e, ainda, com fundamento no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo, sem ônus, é a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo Empresarial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços odontológicos, através de dentistas e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes. Este instrumento de Acordo e seu Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2018, e seus Anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DA ADESÃO E PERÍODO DE CARÊNCIA

São obrigações das partes:

2.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços



Processo Administrativo n.º 220/2018

contratados. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal n.º 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

CONSULTA:

- ✓ Consulta Odontológica;
- ✓ Consulta Odontológica Inicial;
- ✓ Consulta Odontológica para avaliação técnica de auditoria;
- ✓ Exame Histopatológico;

TRATAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA:

- ✓ Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
- ✓ Curativo em caso de odontalgia aguda/Pulpectomia/Necrose;
- ✓ Imobilização dentária temporária;
- ✓ Recimentação de peça protética;
- ✓ Tratamento de Alveolite;
- ✓ Colagem de fragmentos dentários;
- ✓ Incisão e drenagem de abscesso dentário extra oral;
- ✓ Incisão e drenagem de abscesso dentário intra oral;
- ✓ Reimplante de dente avulsionado;
- ✓ Redução simples de luxação de Articulação temporo-mandibular - ATM

RADIOLOGIA:

- ✓ Radiografia Periapical;
- ✓ Radiografia Inter proximal/bite-wing;
- ✓ Radiografia Oclusal;
- ✓ Exame Periapical completo;
- ✓ Radiografia Panorâmica de Mandíbula/Maxila;

PREVENÇÃO EM SAÚDE ORAL:

- ✓ Radiografia Periapical;
- ✓ Controle de Placa Bacteriana;
- ✓ Fluoterapia (aplicação tópica de flúor);
- ✓ Aplicação de selantes;
- ✓ Aplicação de carioestático;
- ✓ Profilaxia (Polimento coronário);
- ✓ Condicionamento em Odontologia;
- ✓ Teste de Fluxo Salivar;

DENTÍSTICA RESTAURADORA (OBTURAÇÕES):

- ✓ Adequação do meio bucal;
- ✓ Ajuste oclusal;
- ✓ Aplicação de carioestático;
- ✓ Núcleo de preenchimento;
- ✓ Colagem de fragmento;



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Restauração em amálgama de 1, 2, 3 ou 4 faces;
- ✓ Restauração em resina fotopolimerizável de 1, 2, 3, 4 faces ou faceta direta;
- ✓ Restauração em ionômero de vidro de 1, 2, 3 ou 4 faces;
- ✓ Resconstrução fotopolimerizável com ou sem pino;
- ✓ Restauração de ângulo;
- ✓ Restauração de superfície radicular;
- ✓ Restauração atraumática em dentes decíduos e/ou permanentes;
- ✓ Coroa de acetato, aço ou policarbonato;

PERIODONTIA (TRATAMENTO GENGIVAL):

- ✓ Aumento da coroa clínica;
- ✓ Imobilização dentária temporária;
- ✓ Controle e evidenciação de placa bacteriana;
- ✓ Deslize apical ou lateral de retalho gengival;
- ✓ Cirurgia periodontal;
- ✓ Gengivectomia e/ou Gengivoplastia;
- ✓ Curetagem de Bolsa Periodontal;
- ✓ Raspagem, alisamento e polimento supragengival;
- ✓ Raspagem, alisamento e polimento supragengival e sub-gengival;
- ✓ Tunelização;
- ✓ Cunha proximal;
- ✓ Sepultamento radicular;

ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL):

- ✓ Capeamento pulpar direto;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes de 1 canal;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes de 2 canais;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes de 3 canais ou mais canais (molares);
- ✓ Tratamento pulpar em dentes decíduos (pulpotomia);
- ✓ Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- ✓ Tratamento de perfuração radicular;
- ✓ Remoção de obturação radicular;
- ✓ Clareamento de dentes despulpados;
- ✓ Remoção de prótese e/ou núcleo intra-radicular;
- ✓ Retratamento Endodôntico em dentes com 1, 2, 3 ou mais canais;

CIRURGIA ODONTOLÓGICA:

- ✓ Alveolotomia ou Alveoloplastia;
- ✓ Apicectomia uni, bi e triradicular;
- ✓ Apicectomia uni, bi e triradicular com obturação retrógrada;
- ✓ Aprofundamento do sulco gengivo-labial;
- ✓ Cirurgia para correção de tuberosidade;
- ✓ Curetagem apical;
- ✓ Enucleação cística (cistos pequenos);
- ✓ Exodontia de dentes decíduos com ou sem retalho;
- ✓ Exodontia de dentes permanentes com ou sem retalho;
- ✓ Exodontia de dentes permanentes por indicação ortodôntica/protética;
- ✓ Exodontia de dentes semi-inclusos/impactados;

↓
fuc
3
me



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Exodontia de dentes inclusos/impactados;
- ✓ Remoção de raiz residual;
- ✓ Frenectomia ou Bridectomia labial ou lingual;
- ✓ Cirurgia de torus mandibular ou palatino;
- ✓ Ulotomia ou Ulectomia;
- ✓ Biópsia (remoção de tecido);
- ✓ Reimplante de dente Avulsionado;
- ✓ Punção aspirativa com agulha fina/ coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo-facial;
- ✓ Fratura de alvéolo-dentaria-redução cruenta;
- ✓ Fratura de alvéolo-dentaria-redução incruenta;
- ✓ Exérese ou Excisão de Mucocele;
- ✓ Exérese ou Excisão de Rânula;
- ✓ Sulcoplastia;
- ✓ Correção de Bridas Musculares;
- ✓ Redução de Luxação de ATM;
- ✓ Tratamento Cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buço-sinusais;
- ✓ Tratamento Cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos;
- ✓ Tratamento Cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles;
- ✓ Tratamento Cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- ✓ Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- ✓ Exérese ou Excisão de cálculo salivar;

PRÓTESE DENTAL:

- ✓ Coroa Unitária Provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF;
- ✓ Coroa Unitária Total em Cerômero (dentes anteriores – de canino a canino);
- ✓ Coroa Unitária Total Metálica (dentes posteriores – pré molares e molares);
- ✓ Coroa Unitária em resina prensada (provisória);
- ✓ Coroa Unitária Veener (metalo-plástica), para dentes anteriores em casos indicados;
- ✓ Restauração Metálica fundida (pré molares e molares);
- ✓ Núcleo Metálico Fundido ou Pré fabricado;
- ✓ Pino Rosqueável com preenchimento;
- ✓ Núcleo de preenchimento em resina composta ou ionômero;
- ✓ Remoção de trabalhos protéticos por elemento;
- ✓ Recolocação de trabalhos protéticos por elemento.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PMI

A) Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação do plano de Assistência Odontológica junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, observando o plano de mídia a ser previamente aprovado pela **Secretaria Municipal de Administração**;

B) Permitir o acesso dos profissionais da Administradora de Benefícios às dependências dos órgãos e instituições da **PMI** objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da **Secretaria Municipal de Administração** especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.



Processo Administrativo n.º 220/2018

3. DA ADESÃO

- A) A credenciada ficará responsável por enviar representantes para divulgação aos servidores, bem como realizar todos os procedimentos para adesão daqueles que assim desejarem.
- B) A credenciada ficará responsável por emitir os cartões de identificação para cada usuário no período de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu cadastro.

4. DA CARÊNCIA

A carência máxima será de até, no máximo, 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do Plano de Assistência Odontológica decorrente da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**:

- A) Servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes.
- B) Serão considerados usuários dependentes:
 - ✓ Conjuge;
 - ✓ Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Prefeitura de Itatiaia;
 - ✓ Filhos Solteiros e/ou adotivos de até 24 anos;
 - ✓ O tutelado ou curatelado, enquanto durar a decisão judicial;
 - ✓ Enteados Solteiros até 24 anos, desde que a mãe ou o pai estejam inscritos no contrato;
 - ✓ E outros considerados por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Suspensão temporária do direito de firmar Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano;

4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO

5.1 - São causas para o descredenciamento e a rescisão do Termo de Acordo a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas pelo Termo e respectivos Anexos e do Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a **PMI**, apuradas em regular processo administrativo.

5.2 - O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

5.3 - Obrigam-se os signatários do Termo de Acordo a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.



Processo Administrativo n.º 220/2018

5.4 - O período mínimo de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na credenciada serão de 01 (um) ano, observada a portabilidade do plano de Assistência Odontológica, de acordo com as regulamentações da ANS.

5.5 - O cancelamento será automático em caso de exoneração do cargo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços ofertados pela Credenciada serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Itatiaia, considerando que o pagamento das mensalidades é de responsabilidade exclusiva dos servidores que adquirirem os planos, sendo o Município apenas intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária, repassados os valores para as futuras credenciadas.

A Prefeitura fará o repasse/pagamentos definidos nos itens procedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Credenciada.

A Prefeitura Municipal de Itatiaia não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

A fiscalização e o acompanhamento do convênio serão, para todos os fins, exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor **LUCIANO MARQUES DE BARROS**, matr. n.º 7508, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando o titular da referida Secretaria como co-responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo é aceito pela Prefeitura Municipal de Itatiaia em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

DO FORO: O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Termo de acordo é o da Comarca de Itatiaia - RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, 19 de fevereiro de 2019.

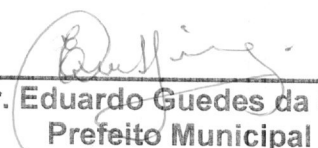
 



Itatiaia
PREFEITURA

DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES

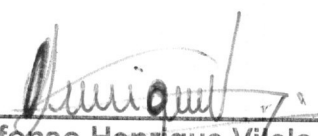
Processo Administrativo n.º 220/2018



Sr. Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)



Sr. Tiago Guimarães Diniz
Secretaria Municipal de Administração
(CONTRATANTE)



Sr. Afonso Henrique Vilela Correia
UNIODONTO-RESENDE-COOPERATIVA
ODONTOLÓGICA LTDA
(CONTRATADA)



Sr. Ricardo de Lima e Souza
UNIODONTO-RESENDE-COOPERATIVA
ODONTOLÓGICA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) Manoel Henrique de Moraes - CPF N.º 499.143.757-15 _____

2) Juliana Costa da Silva - CPF N.º 145.268.197-00 _____

